

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 29/2004

“Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Sarzedo para a próxima legislatura e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o que dispõem os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal c/c artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Vice-Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 3º - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que têm direito os Secretário Municipais por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índice da revisão geral remuneratória concedida aos servidores públicos municipais.

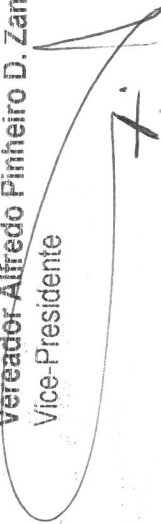
Artigo 5º - Fica assegurado o direito à percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio, às férias remuneradas e ao pagamento do terço constitucional ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 08 de setembro de 2004.


Vereador Werther Clayton de Rezende
Presidente

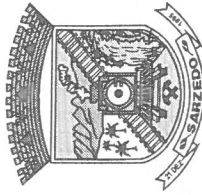

Vereador Alfredo Pinheiro D. Zanussi
Vice-Presidente


Vereadora Mercia Rodrigues da Silva
Secretária


Vereador Antônio de Deus Rezende
Tesoureiro

Justificativa: O presente projeto de lei torna-se necessário, haja vista o disciplinamento constitucional previsto nos artigos 29 e 39 da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 28, VII e 69 da Lei Orgânica Municipal.

RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, 199 - CEP. 32.450-000 - CENTRO - SARZEDO - MG
TELS.: (31) 3577-7845 / 3577-7335 - FAX: (31) 3577-7401



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 29/2004

“Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Sarzedo para a próxima legislatura e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o que dispõem os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal c/c artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Vice-Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 3º - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito os Secretário Municipais por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índice da revisão geral remuneratória concedida aos servidores públicos municipais.

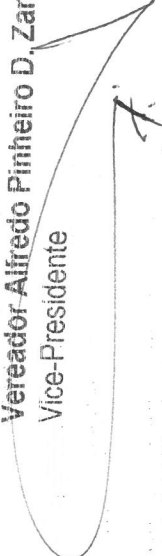
Artigo 5º - Fica assegurado o direito à percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio, às férias remuneradas e ao pagamento do terço constitucional ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da legislação pertinente.

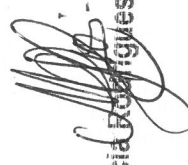
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 08 de setembro de 2004.

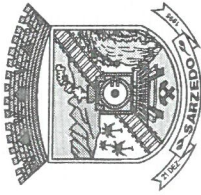

Vereador Werther Clayton de Rezende
Presidente


Vereador Alfredo Pinheiro D. Zanussi
Vice-Presidente


Vereadora Mécia Rodrigues da Silva
Secretária


Vereador Antônio de Deus Rezende
Tesoureiro

Justificativa: O presente projeto de lei toma-se necessário, haja vista o disciplinamento constitucional previsto nos artigos 29 e 39 da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 28, VII e 69 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei 29/2004

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa desta Casa Legislativa "Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Sarzedo para a próxima Legislatura e dá outras providências"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende fixar o valor do subsídio mensal a que terão direito os agentes políticos do Poder Executivo do Município de Sarzedo, entre eles o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do que dispõe a Constituição Federal de 1988.

O artigo 39, §4º da Carta Magna disciplina que o detentor de mandato eletivo, como é o caso do Prefeito, Vice e Secretários Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória, obedecida a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e que tal subsídio seja fixado ou alterado por lei específica.

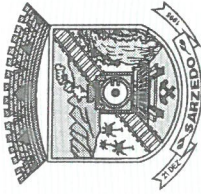
Por outro lado, o artigo 29, V da CF/88 também determina que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais sejam fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos constitucionais 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I.

Assim, os requisitos de iniciativa, competência e do aspecto instrumental e formal do procedimento legislativo respectivo foram obedecidos na formulação do projeto em análise, na forma da lei.

Ademais, todas as outras limitações e requisitos a serem observados por esta Casa Legislativa para a definição dos subsídios em discussão para a próxima legislatura foram observados, como o teto remuneratório do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para a definição do quantitativo a que tiver direito o Sr. Prefeito Municipal; bem como o valor deste quantitativo como teto remuneratório para os Srs. Vice Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal.

Finalmente, no tocante à previsão de concessão dos benefícios das férias gratificadas e o terço adicional, bem como o pagamento do 13º subsídio aos agentes políticos no projeto de lei em discussão configura-se legítima e encontra previsão na legislação atinente.

RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, 199 - CEP: 32.450-000 - CENTRO - SARZEDO - MG
TELS.: (31) 3577-7845 / 3577-7335 - FAX: (31) 3577-7401



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste entendimento, assim discorreu o brilhante Professor Jair Eduardo Santana em sua obra "Subsídios de Agentes Políticos Municipais", Editora Fórum, 1ª edição, em página 121:

"Portanto, as leis orgânicas municipais podem assegurar ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o direito a férias remuneradas e o pagamento do terço constitucional, respeitando-se aqui, obviamente, o princípio da anterioridade de sua previsão.

....

Portanto, desde que devidamente previsto em lei, observado o princípio da anterioridade e os limites de despesa previstos nos artigos 29 e 29-A da CF, é legítima, constitucional e legal a instituição do 13º subsídio."

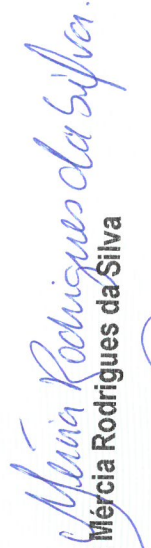
Desta feita, como a instituição de férias e terço constitucional foram assegurados através de Emenda à Lei Orgânica de iniciativa desta Casa Legislativa e o pagamento do 13º subsídio será assegurado através do projeto de lei em comento, legítima será a percepção de tais benefícios pelos agentes políticos locais, nos termos da lei.

Em resumo, o definido no projeto de lei em discussão não apresenta qualquer óbice ou irregularidade a ser sanada, razão pela qual esta Comissão entende que o mesmo encontra-se apto a ser colocado em pauta de votação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

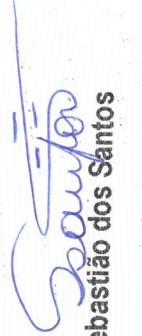
Conclusão

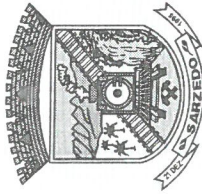
Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdiicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando que o mesmo está apto para ser colocado na pauta de votação em sessão plenária desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2004.


Vereadora Mécia Rodrigues da Silva
Relatora


Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente


Vereador Sebastião dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 29/2004 Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Legislativo Municipal que "Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos do município de Sarzedo para a próxima legislatura e dá outras providências".

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende fixar o valor do subsídio mensal a que terão direito os agentes políticos do Executivo do Município de Sarzedo, entre eles o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do que dispõe a Constituição Federal de 1988.

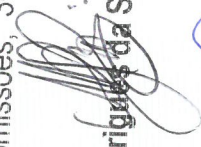
O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

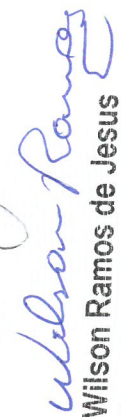
O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando este projeto apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

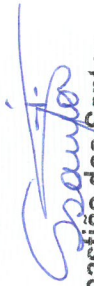
Conclusão

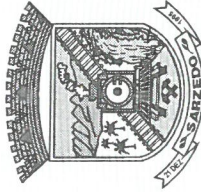
Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2004.


Mécia Rodrigues da Silva
Relatora


Wilson Ramos de Jesus
Presidente


Sebastião dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 20/2004

“Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Sarzedo para a próxima legislatura e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o que dispõem os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal c/c artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Vice-Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 3º - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que têm direito os Secretário Municipais por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índice da revisão geral remuneratória concedida aos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - Fica assegurado o direito à percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio, às férias remuneradas e ao pagamento do terço constitucional ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

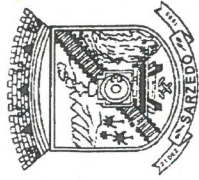
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de outubro de 2004.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente

ALFREDO PINHEIRO D. ZANUSSI
Vice-Presidente

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 248/2004

“Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Sarzedo para a próxima legislatura e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o que dispõem os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal c/c artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Vice-Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 3º - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que têm direito os Secretário Municipais por seus serviços prestados à Municipalidade.

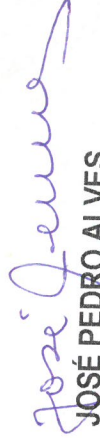
Artigo 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índice da revisão geral remuneratória concedida aos servidores públicos municipais.

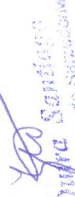
Artigo 5º - Fica assegurado o direito à percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio, às férias remuneradas e ao pagamento do terço constitucional ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo 01 de outubro de 2004.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Duda Santiago
Procurador Jurídico do Município de Sarzedo
OAB/MG 72.706